

## RESOLUÇÃO Nº 0913/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 079/2010**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **201000029000224**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

**Considerando que a concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, inciso XVII da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo determinação de executar plano de recuperação das unidades do SAA, de acordo com cronograma de atividades apresentado por meio do Ofício DIPRO nº 3684/2009, conforme consta no Termo de Notificação 755/2009, de 10/12/2009 e Relatório de Fiscalização RF 493/2009-GS/DSRN, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração 079/2010;**

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento**, conforme **Resolução nº 025/2012-CSS;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **19/06/2013;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto em nome da **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 079/2010**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

José Duarte dos Santos  
Conselheiro Presidente em exercício

jcac/gesg